



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Assinaturas	Assinatura		1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre. 2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5. 3 — Para os novos assinantes do <i>Diário da Assembleia da República</i> , o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.
	Anual	Semestral	
<i>Diário da República</i> :			
Completa	9 000\$00	5 000\$00	
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00	
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00	
Apêndices	3 000\$00	-	
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-	
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-	

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/84:

Aprova a revisão de preços dos combustíveis e a revisão das tarifas de electricidade a aplicar no País.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 71-A/84:

Fixa o valor da taxa de televisão a vigorar no ano de 1984.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 71-B/84:

Fixa os novos preços dos combustíveis a partir do dia 1 de Fevereiro de 1984.

Ministério da Indústria e Energia:

Portaria n.º 71-C/84:

Fixa os novos preços médios de venda de energia eléctrica e aplica na facturação dos fornecimentos de energia eléctrica um adicional, que será consignado ao Fundo de Apoio Térmico.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/84

A evolução recentemente verificada de valorização do dólar não permite protelar por mais tempo a revisão do preço dos combustíveis e, concomitantemente, das tarifas da energia eléctrica.

Mantém-se a linha de política já anunciada no sentido de ir reduzindo gradualmente os subsídios ainda existentes, de modo que sejam anulados o mais tardar no final de 1985, permitindo assim compensar o défice acumulado no Fundo de Abastecimento.

Continua-se a política de aproximação, também gradual, do preço do gasóleo dos preços da gasolina, melhorando-se e simplificando-se o processo de subsídio à agricultura, o que será objecto de portaria dos ministérios envolvidos, já que os estudos realizados quanto à introdução do gasóleo «verde» não permitem ainda uma decisão final.

Quanto à gasolina normal, considera-se que ela se mostra hoje desajustada no índice de octanas, devendo ser, no mais curto prazo possível, introduzida no mercado uma gasolina normal mais de acordo com os padrões europeus.

No que respeita ao fuelóleo, que ainda mantém um subsídio significativo, dão-se contudo indicações claras quanto à sua eliminação e à necessidade de recurso a combustíveis alternativos mais económicos.

Para a produção de electricidade, e tendo em conta a existência de tarifas degradadas — cujo processo de recuperação terá de ser mantido — e dos adicionais para anular o défice acumulado no Fundo de Apoio Térmico com uma sucessão extraordinária de anos secos, mantém-se um subsídio mais elevado do fuelóleo, mas que irá também sendo gradualmente eliminado nos próximos 2 anos, já que começará a ter significado a contribuição do carvão na produção de electricidade.

Salienta-se ainda, e mais uma vez, a necessidade de poupança e de utilização racional da energia, hoje um bem escasso e dispendioso, embora se tenha procurado minimizar o impacte destas revisões de preços.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1984, resolveu:

- 1 — Aprovar a revisão de preços dos combustíveis.
- 2 — Aprovar a revisão das tarifas de electricidade a aplicar no País.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 71-A/84

de 31 de Janeiro

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, o valor da taxa de utilização anual de serviço público de televisão deverá ser fixado por portaria, a elaborar mediante proposta da RTP — Radiotelevisão Portuguesa, E. P.

Por outro lado, o artigo 8.º do acordo de saneamento económico-financeiro celebrado entre o Estado e a empresa obriga esta, aquando da apresentação do plano e orçamento de exploração anuais, a propor ao Governo o valor das taxas que vigorarão no ano seguinte.

Considerando a necessidade de a Radiotelevisão Portuguesa poder continuar a dispor de meios que lhe permitam desenvolver a sua actividade numa perspectiva de equilíbrio;

Ouvida a RTP e de acordo com a sua proposta:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, o seguinte:

1.º Fixar em 3250\$ e em 1625\$, conforme o sistema de recepção de imagem seja a cores ou a preto e branco, respectivamente, o valor da taxa de televisão a vigorar no ano de 1984.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1984.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano.

Assinada em 31 de Janeiro de 1984.

O Ministro das Finanças e do Plano, *Ernâni Rodrigues Lopes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro de Estado, *José Anselmo Dias Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 71-B/84

de 31 de Janeiro

A valorização do dólar e o agravamento de alguns factores de custo tornam necessário reajustar os preços dos produtos do petróleo, sem o que a já difícil situação do Fundo de Abastecimento seria agravada.

Dá-se continuidade à política de preços reais e de eliminação de distorções entre os preços dos diversos

combustíveis, política que passará a ser implementada gradualmente, face à nova legislação de formulação dos preços dos combustíveis.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, ouvida a Direcção-Geral de Energia, e em conformidade com os Decretos-Leis n.ºs 329-A/74, de 10 de Julho, e 75-Q/77, de 8 de Fevereiro, o seguinte:

1.º *Preços dos combustíveis líquidos*. — São fixados, para vigorarem no continente a partir das 0 horas do dia 1 de Fevereiro de 1984, os seguintes preços:

Gasolina I.O.98 RM:

97\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores.

Gasolina I.O.85 RM:

92\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores.

Petróleo iluminante:

56\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Petróleo carburante:

57\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda.

Gasóleo:

56\$ por litro, fornecido nos postos abastecedores, quer a granel, quer em taras.

Quando os fornecimentos aos Caminhos de Ferro Portugueses se verificarem nos armazéns do gasóleo de Lisboa, Porto e Sines das empresas distribuidoras, ao preço será deduzido o diferencial de transporte médio ponderado. Este diferencial é calculado com base nos diferenciais de transporte legalmente em vigor relativo aos distritos para onde o gasóleo é transportado, sendo efectuada a dedução dos encargos correspondentes ao transporte marítimo das refinarias a estes armazéns.

Fuelóleo:

a) *Thick-fuel-oil* de 1 % de teor de enxofre — 26\$ por quilograma;

b) *Thick-fuel-oil* de 3,5 % de teor de enxofre — 23\$50 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines;

c) Para a Electricidade de Portugal (EDP), E. P., os preços dos produtos anteriores são, respectivamente, de 23\$50 e 19\$ por quilograma, fornecidos também a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines.

2.º *Preços dos gases de petróleo liquefeitos*. — São fixados, para vigorarem no continente a partir das